



conta.

§ 3º O documento comprobatório deverá conter o CPF do (a) parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo informações quantitativas e qualitativas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser esse documento:

- I - nota fiscal de venda ou de serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação;
II - fatura, acompanhada do comprovante de pagamento;
III - boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento.

§ 4º Os documentos hábeis para fins de prestação de contas a que se refere o §3º deste artigo deverão ser apresentados à presidência da Mesa Diretora, até o término do ano corrente da despesa.

§ 5º Serão aceitos como documentos hábeis, para fins de indenização, além das notas fiscais de serviços, os recibos ou outro meio idôneo para o ressarcimento, em caso excepcional e previsto em lei, quando se tratar de prestador de serviço pessoa física.

§ 6º Serão admitidos também, de forma excepcional, valores debitados em cartão de crédito em nome do (a) Vereador (a), para impulsionamento e patrocínio em redes sociais do mesmo, bem como nos casos de compra, aluguel e/ou de assinatura de aplicativos utilizados na atividade parlamentar.

Art. 15. A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar ou assessor parlamentar por ele expressamente designado, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela procedência e veracidade de despesa, atestando que:

- I- o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
II- o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
III- a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

§ 2º No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade - Anexo I, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista, devendo esse formulário ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Salvador, a fim de manter a publicidade das informações perante os usuários, ressalvadas aquelas de sigilo previstos em lei.

§ 3º A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no requerimento padrão.

Seção II

Do Exame dos Documentos Comprobatórios e da Solicitação

Art. 16. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 16 e 17, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Salvador - SCI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação, ou reprovação, com ou sem glosa, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

Art. 17. Caso sejam feitas solicitações ao Gabinete, o prazo máximo para atender à solicitação é de 05 (cinco) dias úteis; e, decorrido esse prazo, se a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa será glosada, e um novo prazo de (cinco) dias úteis será contado para o SCI após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise e liberação para pagamento.

Art. 18. Não será deferido o pagamento das despesas:

- I - que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;
II - cujo relatório:

- a) contenha rasuras;
b) esteja sem a assinatura do vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado;
c) não esteja devidamente preenchido;
d) não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
e) não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos artigos 4º, 7º e 11º desta Lei;
f) fique estejam em desacordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

Seção III

Da Fiscalização da Verba Compensatória

Art. 19. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Salvador - SCI fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.

Art. 20. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Compensatória quando, em casos de afastamento para exercer cargos públicos, permitidos na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. São entendidos como quadrimestres os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício.

Art. 22. O saldo da Verba Compensatória não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de um exercício para o outro.

Art. 23. Qualquer despesa, descrita nesta Lei, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar não será objeto de ressarcimento.

Art. 24. A Verba somente poderá ser utilizada para as despesas do respectivo exercício financeiro.

Art. 25. É vedada a transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 26. A regulamentação e os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 27. Serão procedidas as modificações administrativas e legais para o atendimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

Publicada no DOM de 31/12/2024 a 02/01/2025.
Republicada por ter saído incompleta.

Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, na forma da presente Lei Complementar, de modo a aprimorar a governança pública por meio de reposicionamento estratégico na gestão administrativa e ampliar a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Seção I

Da Criação de Órgão na Administração Pública Direta

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB, com a finalidade de promover a atuação descentralizada dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS para a prestação de serviços à população, integrar o Poder Executivo ao público em geral, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Seção II

Das Alterações nas Finalidades de Órgãos Municipais

Art. 3º A Secretaria de Governo - SEGOV passa a ter a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais e promover a articulação com o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR passa a ter a finalidade de formular e implementar políticas públicas municipais de reparação, voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais (LGBTQIAPN+), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto à raça, orientação sexual e identidade de gênero.

Seção III

Dos Remanejamentos

Art. 5º Ficam remanejadas da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB as competências e atividades relacionadas à política de descentralização administrativa e promoção do relacionamento com o cidadão, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 6º Ficam remanejados da Secretaria de Governo - SEGOV para a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPB os Conselhos Comunitários.

Seção IV

Da Criação, Alteração e Extinção de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, conforme Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXO II, os seguintes Cargos Comissionados:

- I - Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55;

II - Assessor Estratégico de Gestão I, Grau 54.

Parágrafo único. A distribuição dos referidos cargos será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Ficam acrescidos nos Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Salvador, ANEXOS II, III, IV e V, vinculados às estruturas dos Órgãos e Entidades, os cargos na forma que segue:

I - na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro - SACPb:

- a) 01(um) Secretário, Grau Especial;
- b) 01(um) Subsecretário, Grau 58;
- c) 12 (doze) Diretores de Prefeitura Bairro, Grau 58;
- d) 12 (doze) Gerentes IV, Grau 57;
- e) 01(um) Ouvidor Setorial, Grau 57;
- f) 01(um) Assessor Especial II, Grau 56;
- g) 08 (oito) Coordenadores II, Grau 55;
- h) 02 (dois) Gestores de Núcleo, Grau 55;
- i) 29 (vinte e nove) Chefe de Setor B, Grau 63;
- j) 02 (dois) Supervisores, Grau 63;
- k) 02 (dois) Encarregados, Grau 61;
- l) 05 (cinco) Secretários Administrativos, Grau 61.

II - na Procuradoria-Geral do Município de Salvador - PGMS:

- a) 01 (um) Chefe de Representação da Procuradoria-Geral do Município, Grau 64;

III - na Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR:

- a) 02 (dois) Diretores-Gerais, Grau 58;
- b) 02 (dois) Gerentes IV, Grau 57.

IV - na Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF:

- a) 01 (um) Diretor Técnico, Grau 57;
- b) 02 (dois) Gerentes III, Grau 56;
- c) 04 (quatro) Coordenadores, Grau 55.

Seção V

Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com a finalidade de formular as políticas salariais do Município no âmbito dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal compete:

- I - contribuir na elaboração da proposta de alteração de remuneração ou subsídio de servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salvador;
- II - atuar de forma consultiva no processo legislativo para fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices;
- III - realizar, de ofício, estudos e projetos sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;
- IV - atuar de forma consultiva sobre a política de Administração e de Remuneração de Pessoal, a ser definida, de forma específica, na legislação vigente;
- V - opinar sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Executivo;
- VI - contribuir na elaboração dos projetos de lei que disponham sobre a Administração e/ou Remuneração de Pessoal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando as seguintes representações:

- I - o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- II - o Diretor-Geral de Previdência da SEMGE;
- III - o Diretor-Geral de Gestão de Pessoas da SEMGE;
- IV - o Diretor-Geral de Governança e Projetos da SEMGE;
- V - o Dirigente Máximo da Procuradoria-Geral do Município de Salvador - PGMS;
- VI - o Dirigente Máximo da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VII - o Dirigente Máximo da CASA CIVIL;
- VIII - 02 (dois) representantes dos servidores.

§ 1º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A presidência do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será exercida pelo dirigente da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 3º Os representantes previstos no inciso VIII, e seus respectivos suplentes, serão

indicados pelas Entidades Representativas dos Servidores Públicos Municipais e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 12. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal tem a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenária.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 2º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 3º Poderão ser criadas comissões permanentes e/ou temporárias com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

Art. 13. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MUNICIPAL

Seção I

Da Instituição, da Organização e das Finalidades Institucionais do Serviço Social Autônomo Municipal

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo Municipal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira, sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede no município de Salvador, com a finalidade de desenvolver ações e prestar serviços de assistência às pessoas com deficiência, observadas as competências municipais e as demais políticas públicas correlatas.

§ 1º O Serviço Social Autônomo Municipal terá natureza jurídica paraestatal, qualificando-se como entidade de cooperação com o Município de Salvador, regendo-se, quanto à organização e funcionamento, pelas disposições desta Lei e pelas demais normas complementares aplicáveis.

§ 2º A atuação da entidade dar-se-á, prioritariamente, no âmbito dos Órgãos e Entidades da PMS que desenvolvam atividades relacionadas às pessoas com deficiência, estando autorizada a desenvolver formação profissional e educação permanente, além de desempenhar outras atividades correlatas à área.

Art. 15. O Serviço Social Autônomo Municipal terá a seguinte composição mínima:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§1º O estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal disporá sobre as unidades administrativas complementares e sua organização, funcionamento e competências.

§ 2º O Conselho de Administração será composto, no mínimo, por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º Os representantes do Poder Público terão representação majoritária no Conselho de Administração.

§ 4º O presidente do Conselho de Administração será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º O Conselho de Administração aprovará o estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal e o submeterá à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 7º Após a homologação do estatuto do Serviço Social Autônomo Municipal, este será registrado no cartório competente.

§ 8º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 04 (quatro) Diretores, dentre os quais 01 (um) Diretor-Presidente e 03 (três) Diretores Técnicos, sendo o Diretor-Presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e os Diretores Técnicos eleitos pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos em regulamento.

§ 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandatos de 02 (dois) anos, na forma do regulamento.

§ 10. A Diretoria Executiva terá sua remuneração em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispuser o regulamento.



§ 11. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não recebem remuneração pelos serviços que prestem ao Serviço Social Autônomo Municipal, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na forma que dispuser o regulamento.

Seção II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 16. O patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal será constituído por:

- I - direitos de uso, gozo e reivindicação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Salvador, transferidos em concessão, cessão ou permissão de uso para o Serviço Social Autônomo Municipal, na forma da lei;
- II - bens adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão e instrumentos congêneres, os quais deverão ser revertidos ao Município de Salvador nos casos de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal ou rescisão do contrato de gestão;
- III - direitos e ações que integrem o ativo permanente do Serviço Social Autônomo Municipal;
- IV - doações e legados, e tudo mais o que vier a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
- V - demais bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio do Serviço Social Autônomo Municipal;
- VI - recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;
- VII - receitas próprias, provenientes da execução das atividades do Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 1º No caso de extinção do Serviço Social Autônomo Municipal, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que vier a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Salvador.

§ 2º As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do Serviço Social Autônomo Municipal serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território do município de Salvador.

Art. 17. A receita do Serviço Social Autônomo Municipal será constituída pelos recursos decorrentes de compromissos que venha a assumir com a Secretaria de Governo, mediante a celebração de contrato de gestão e instrumentos congêneres, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos ou privados, créditos especiais e de outras receitas, inclusive as resultantes da alienação de seus bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

- I - recursos que lhe forem destinados pela execução do contrato de gestão;
- II - rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;
- III - doações, legados e subvenções;
- IV - recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com os Órgãos e Entidades do Município de Salvador e dos demais entes da Federação.

Seção III

Do Estatuto e do Registro

Art. 18. O Serviço Social Autônomo Municipal terá sua composição, competências e regulamentação definidas em Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Após a homologação do Estatuto, o presidente do Conselho de Administração procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o registro da entidade no cartório competente.

§ 2º As alterações do estatuto da entidade serão aprovadas pelo Conselho de Administração, e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, antes de serem levadas a registro no cartório competente.

Seção IV

Do Regime de Pessoal

Art. 19. A contratação de pessoal pelo Serviço Social Autônomo Municipal será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 20. A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Municipal terá autonomia para a contratação e a administração de pessoal, de forma a assegurar a preservação de elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, podendo conceder ao quadro próprio gratificações, subordinadas ao alcance de metas e resultados, observados os padrões de mercado.

§ 1º O Conselho de Administração estipulará o quadro de pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 2º O quadro de pessoal será admitido pela Diretoria Executiva, por meio de processo de seleção objetivo e impessoal, observados os princípios da Administração Pública e, nas hipóteses admitidas, por livre contratação e nomeação.

§ 3º As situações excepcionais de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio do Serviço Social Autônomo Municipal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão especial de servidores e empregados públicos para o exercício de suas atividades no Serviço Social Autônomo Municipal, nos termos do regulamento.

§ 1º O servidor ou empregado público municipal cedido perceberá a remuneração, as

vantagens e os benefícios do cargo de origem, sendo o referido período computado, para todos os fins, como de efetivo exercício, nos termos da lei.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pelo Serviço Social Autônomo Municipal a servidor ou empregado público municipal cedido com recursos provenientes de contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, nos termos do regulamento e do contrato de gestão.

§ 3º Não será incorporada à remuneração de origem do servidor ou empregado público municipal cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Serviço Social Autônomo Municipal.

§ 4º A cessão de servidores e empregados públicos de outros entes federados para o exercício de suas funções no Serviço Social Autônomo Municipal observará a legislação específica aplicável.

Seção V

Das Contratações

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Municipal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para a execução das suas atividades, o Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução adequada para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

Seção VI

Do Contrato De Gestão

Art. 23. O Serviço Social Autônomo Municipal poderá celebrar contrato de gestão, convênios, contratos e instrumentos congêneres, em especial com o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria de Governo, observados os princípios e legislação aplicável.

Parágrafo único. O contrato de gestão celebrado entre o Serviço Social Autônomo Municipal e o Município de Salvador terá como objeto a execução de serviços de competência municipal voltados às pessoas com deficiência, com fixação de metas de desempenho para a entidade, observados os seguintes aspectos:

- I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
- II - atribuições e responsabilidades dos dirigentes do Serviço Social Autônomo Municipal, no cumprimento do contrato de gestão;
- III - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com critérios objetivos de mensuração de desempenho, indicadores de qualidade e produtividade;
- IV - adoção de prática de planejamento e execução financeira das ações do Serviço Social Autônomo Municipal, de acordo com as metas pactuadas;
- V - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- VI - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 24. Fica alterada a ementa e o art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR.” (NR)

“Art. 1º O regime jurídico estatutário dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Salvador, de ambos os seus Poderes, instituído por esta Lei Complementar, tem natureza de direito público.” (NR)

Art. 25. Fica alterada a tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração direta, autarquias e fundações, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 26. Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança, previstos na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, observados os Quadros de Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Órgãos ou Entidades do Município de Salvador.” (NR).

Art. 27. Fica alterado o art. 84 da Lei Complementar 05, de 06 de julho de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. Os benefícios previdenciários e pensões concedidas antes da vigência desta Lei, bem como as concessões realizadas antes da implementação da segregação de massas prevista na Lei Complementar nº 84 de 2022, serão custeados pelo Fundo Financeiro - FUNPRES-FIN.” (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Estrutura da Administração Municipal passam a vigorar na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a promover as atualizações, dentro das hipóteses legais admitidas, nos Quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal da Fazenda e a Casa Civil a procederem aos remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover a definição das atribuições dos cargos em comissão criados por esta Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de janeiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

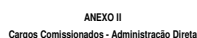
MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

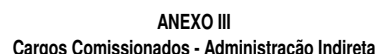
LEI Nº 8.629/ 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

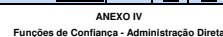
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Tráfego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistemico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistemico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	5.732,48
Assessor-Chefe II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistemico, Gerente Central Sistemico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	7.784,37
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura- Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Superintendente, Subsecretário.	58	15.193,34



CARGOS COMISSIIONADOS	GRAU	SEDEV	GADEP	COM	PMAS	CASA CIVIL	SEAGE	SEFAZ	SMS	SEMPH	SEULT	SEULP	SEMAN	SEMPA	SEMOB	SEUDR	SEADP	SEDR	SECOM	SEMAJ	SEMT	SEMEC	SACPB	TOTAL
Auxiliar de Ordem do Prefeito	58	2																						2
Auxiliar de Ordem do Vice-Prefeito	58	1																						1
Assessor Especial do Prefeito	58	6																						6
Assessor Especial IV	58	14	3			2	1	1	1	2		2			3		1		4	1				35
Chefe de Cerimonial	58	1																						1
Corregedor Geral	58		1																					1
Diretor Geral	58	12				4	4	2	5	5	6	2	2	2	3	4	3	4	4	3	2	3	4	74
Diretor de Prefeitura Barro	58														1								12	12
Gerente de Projetos Estratégicos III	58	4	1			5			1	1	1									2				16
Quidador Geral	58	1																						1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																						1
Secretário do Gabinete do Prefeito	58	1																						1
Subchefe da Assessoria Militar	58	1																						1
Subchefe da Casa Civil	58					1																		1
Subcontrolador Geral	58		1																					1
Subcontrolador Geral	58			1																				1
Subsecretário	58	1					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	58	45	4	2	1	12	6	4	8	9	6	5	2	4	9	4	6	5	8	4	6	5	12	174
Assessor Chefe II	57					1										2	2							5
Assessor Especial II	57	11	1			3	2	2	2	1	1	1			2		2	2	1	1				32
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																						1
Contador Geral	57					1																		1
Coordenador III	57	1	1	4		1	1		2	1														11
Gerente de Projetos Estratégicos II	57	4				7	1		1	2	1													16
Gerente Central Sistiômico	57				4																			4
Gerente Central Sistiômico de Gestão II	57					7																		7
Gerente IV	57	11				3			14	2	4		2		2	6	1	2			5	6	12	73
Gerente Regional	57								10															10
Quidador Setorial	57					1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			1	1	1	1	15
Supervisor Administrativo da Assessoria Militar	57	1																						1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ORÇÃO	57	29	2	4	8	11	17	4	28	9	8	2	4											



CARGOS COMISSONADOS	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58							1	1
Inspetor Geral	58	1							1
Presidente	58				1	1	1		3
Superintendente	58		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	1	1	1	1	1	1	1	7
Assessor Especial III	57					2			2
Diretor Técnico	57				2		3	1	6
Diretor Executivo	57		3	1		2			6
Diretor Administrativo Financeiro	57		1	1				1	3
Subinspetor Geral	57	1							1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	1	4	2	2	4	3	2	18
Corregedor	56	1							1
Gerente III	56		7				6		13
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	7	0	0	0	6	0	14
Assessor Chefe I	55		2	3	2	2	3		12
Assessor Especial I	55							2	2
Chefe de Auditoria	55		1	1					2
Chefe de Gabinete	55		1	1	1	1	1		5
Coordenador II	55						4		
Gerente II	55	4	1	7	5	5	1	7	30
Ouvidor II	55							1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	4	5	12	8	8	9	10	56
Coordenador I	54	6		3					9
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	6	0	3	0	0	0	0	9
Assessor Técnico	53		2	4	1	3	4	7	21
Gestor de Núcleo I	53		1		1	1	1		4
Subgerente II	53		5	3	2	2	8	12	32
Supervisor de Área de Tráfego	53			10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	0	8	17	4	6	13	19	67
Secretário da Diretoria	51		3	2					5
Secretário de Presidente	51				1	1	1		3
Secretário de Superintendente	51		1	1					2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	0	4	3	1	1	1	0	10
Motorista de Gabinete	50		1	1	1	1	1		5
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	0	1	1	1	1	1	0	5
TOTAL		13	30	39	17	21	34	32	186



FUNÇÕES DE CONFIANÇA	FUNÇÕES DE CONFIANÇA																			TOTAL					
	GRAU	SEGOV	CABWP	COM	POAS	CAJA CIVIL	SEMAE	SEFAZ	SMS	SAPARE	SECULT	SEMAR	SEMAN	SEMPA	SEMOB	SEMOF	SECOM	SECOB	SEMAEC		SACPB				
Chefe do Setor Sistemático de Gestão	65						42													42					
Supervisor Sistemático de Gestão	65						25													25					
Gestor de Equipamentos Públicos	65									1					4	5	4		4	18					
Componente de Junta Médica	65						2													2					
Consultor de Gestão	65						1		1	3	3									8					
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ORÇÃO	59	0	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0	4	9	4	0	4	90					
Chefe de Representação de PMOB	64				21															21					
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ORÇÃO	64	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21					
Chefe de Setor II	63	42		11	11	3	8	44	10	124	18	6	9	17	9	20	427	20	18	4	7	6	7	29	436
Supervisor	63	7		14				6	50	33		1	10	6	8		4	14	6	5	2	171			171
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ORÇÃO	63	49	25	11	3	13	50	104	68	124	24	6	18	23	28	58	24	22	4	13	6	12	3	21	611
Chefe de Setor A	62	7		2		1	3			1	21				12	3									49
Inspetor Fiscal	62							8																	
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ORÇÃO	62	7	0	2	1	0	3	8	1	21	1	0	0	0	12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	57
Supervisor de Campo	61									50															50
Encargado	61	7		4	7	1	5	54	3		20			6		34	55	84	13		1				294
Secretário Administrativo	61	11		13	1	3					12			6	15	5	17	18	5	16	1				148
SUBTOTAL DE FUNÇÕES POR ORÇÃO	61	18	0	4	20	2	14	54	10	62	20	0	6	15	21	51	73	100	18	2	17	0	1	2	488
TOTAL	74	74	0	29	32	5	104	112	73	195	8	16	33	14	92	128	132	54	6	34	6	13	3	128	128



FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRAU	GCM	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FM/F	ARSAL	TOTAL
Gestor de Equipamentos Públicos	65				4	7			11
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	65	0	0	0	4	7	0	0	11
Chefe de Setor B	63	6	7	24	13	10	17		76
Supervisor de Projetos	63			4					4
Supervisor	63	16		21			8		46
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	63	22	7	49	13	10	25	0	126
Chefe de Setor A	62			6					6
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	62	0	0	6	0	0	0	0	6
Encarregado	61	44	11	26	17	4	6		108
Secretario Administrativo	61	2	10	13	8	8	7		48
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	61	46	21	39	25	12	13	0	156
TOTAL	68	28	94	42	29	38	0	0	299